



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

LEI MUNICIPAL Nº035, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

Isenta de Tributos Municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos as Empresas que se instalarem no complexo industrial e portuário de São José do Norte.

DARIO ANTONIO MARTINS FUTURO, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas instituídos pelo Poder Público Municipal de São José do Norte, as empresas que se instalarem no complexo portuário e industrial de São José do Norte, inclusive as que vierem explorar o porto, no todo ou em parte.

Art. 2º - A presente isenção dar-se-á pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 08 DE OUTUBRO DE 1993.

Dario Futuro  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jorge Zoelko  
Secretário Municipal de Administração

Registrado no livro	07
às folhas	225 a 23
anotado no livro	
as fichas	
de	do 19